



CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	17/12/2021
Presidente	Raimundo José de Freitas Lopes
1º Secretário	[Assinatura]
2º Secretário	[Assinatura]

**PROJETO DE LEI Nº 18/2021 de 15 de dezembro de 2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	17/12/2021
Presidente	Raimundo José de Freitas Lopes
1º Secretário	[Assinatura]
2º Secretário	[Assinatura]

**"DENOMINAÇÃO DA ORLA  
LAGUNAR AMARO CAEL DA  
SILVA"**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de "ORLA LAGUNAR AMARO CAEL DA SILVA", a orla lagunar localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, situada no bairro Centro no município de Branquinha.

**Art. 2º.** Fica estabelecido ao Poder Executivo o prazo de noventa dias, para colocar a placa de identificação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Branquinha, em 15 de dezembro de 2021.

  
**Raimundo José de Freitas Lopes**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA	
APROVADO EM:	17/12/2021
Presidente	Raimundo José de Freitas Lopes
1º Secretário	[Assinatura]
2º Secretário	[Assinatura]

## Mensagem

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Orla Lagunar **AMARO CAEL DA SILVA, conhecido como “Gavião”, representante de uma família tradicional, a família CAEL**, falecido, ex-servidor público municipal (vigilante), pelo reconhecimento de seus préstimos ao crescimento de nossa cidade, sobretudo, manter a memória de um homem digno e honrado, e de uma sabedoria sublime.

Era filho de Branquinha, lutou em busca de seus ideais e daquilo que acreditava ser correto, era honrado, de grande coração e um homem de exemplo para sua família e para a história e formação do município.

Assim sendo, conto com o entendimento e colaboração dos colegas para a aprovação deste projeto.



**Raimundo José de Freitas Lopes**  
Prefeito

## BIOGRAFIA

**AMARO CAEL DA SILVA**, nasceu no 05 de fevereiro de 1944 natural de Branquinha.

Contraiu matrimônio com Maria Severina da Silva e desta linda união nasceram seus filhos Vanelzo Cael da Silva , Cristiano Cael da Silva, Cristiana Cael da Silva, Amaro Cael da Silva

Era carinhosamente conhecido como Gavião, e era detentor de um grande prestígio no município, por pertencer à família tradicional, ligada à história e formação do município de Branquinha.

Prestativo e carismático, com alegria, participou de diversas formas de atividades sociais, políticas e religiosas em nosso município. Dessa forma, conquistou o respeito e a admiração de todos os familiares e amigos por seu exemplo de persistência, competência e dedicação a tudo que fazia.

Nunca se acovardou diante das dificuldades enfrentadas, deixou um legado de amor ao próximo e bondade, e diante de sua reconhecida trajetória de empenho e dedicação com os munícipes é merecedor desta homenagem.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**  
**Rua Marechal Castelo Branco, Nº 18 – Centro**  
**CNPJ: 04.243..577/0001-85**

Parecer da Comissão de Educação e  
Cultura, Saúde e Meio Ambiente.

A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Meio Ambiente, em sessão, examinou o Projeto de Lei Nº 18/2021 de 15 de Dezembro de 2021, sobre a Denominação da Orla Lagunar Amaro Cael da Silva. É de parecer favorável a sua aprovação.

É este nosso parecer.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Branquinha,  
AL. em, 17 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Francisco Pereira da Silva

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Sebastião Pereira da Silva

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

Fabiano Felix da Silva

OFÍCIO Nº

Branquinha/AL, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o senhor

**ROBSON LOPES DE SOUZA**

VEREADOR-PRESIDENTE

Câmara de Vereadores de Branquinha/AL

**ASSUNTO: LEI MUNICIPAL SANCIONADA.**

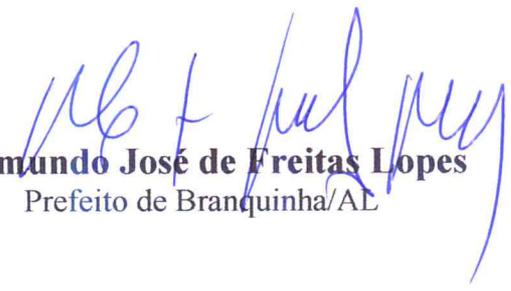
**Senhor Presidente,**

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei Sancionada: **Lei municipal 455/2021 de 21 de dezembro de 2021, que “ DENOMINAÇÃO DA ORLA LAGUNAR AMARO CAEL DA SILVA”**

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**Raimundo José de Freitas Lopes**  
Prefeito de Branquinha/AL

## ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 18/2021, de 15 de dezembro de 2021, que **DENOMINAÇÃO DA ORLA LAGUNAR AMARO CAEL DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA**, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o projeto de lei nº. 18/2021, de 15 de dezembro de 2021, que **“Lei municipal 455/2021 de 21 de dezembro de 2021, que ” DENOMINAÇÃO DA ORLA LAGUNAR AMARO CAEL DA SILVA”** foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 17 de dezembro de 2021.

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 455/2021 de 21 de dezembro de 2021**.

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL Nº 455/2021**, de 21 de dezembro de 2021, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 21 de dezembro de 2021.

**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no mural no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 21 de dezembro de 2021.

**LEI MUNICIPAL Nº 455/2021 de 21 de dezembro de 2021**

**"DENOMINAÇÃO DA ORLA  
LAGUNAR AMARO CAEL DA  
SILVA"**

**PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de "ORLA LAGUNAR AMARO CAEL DA SILVA", a orla lagunar localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, situada no bairro Centro no município de Branquinha.

**Art. 2º.** Fica estabelecido ao Poder Executivo o prazo de noventa dias, para colocar a placa de identificação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Branquinha, em 21 de dezembro de 2021.

**Raimundo José de Freitas Lopes**  
Prefeito